

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 12793-0/2012
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
CNPJ : 24.977.548/0001-54
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR : ZENI TEREZINHA ANDRETTA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO
JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA : ANA KARINA PENA ENDO
WESLEY FARIA E SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei

Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria das contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2012, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT (RPPS), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 18/06/2013 a 03/07/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede da Prefeitura (*inspeção in loco*) no período de 25/11/2012 a 01/12/2012, em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço de nº 055 e 64/2012 e no Ofício 191/2012/JBC/TCE (fls. 6 – TCE/MT); e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETORA EXECUTIVA	
Nome:	ZENI TEREZINHA ANDRETTA
Período:	1º02/2012 a 31/12/2012

Fonte: Sistema APLIC

CONTADOR	
Nome:	ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Período:	1º/01/2012 A 31/12/2012

Fonte: Sistema APLIC

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	RUDIMAR PAULO RUBIN
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012

Fonte: Sistema APLIC

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1. Normas Gerais

O regime próprio de previdência do município de Lucas do Rio Verde é regido pela Lei Municipal 1.383, de 28.03.2007, alterada pelas Leis 1.425/2007, 1.576/2008, 1.664/2008, 1.782/2009, 1.875/2010 e 1.945/2011.

Segundo o ordenamento jurídico, são beneficiários do Fundo de Previdência os servidores públicos municipais ativos, titulares de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta, incluídos aqueles que se encontrem a disposição, cedidos ou em disponibilidade. Incluem-se na condição de beneficiários do Regime de Previdência de Lucas do Rio Verde os dependentes dos servidores e os

pensionistas.

O Fundo de Previdência de Lucas do Rio Verde compreende os seguintes benefícios, em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- c) aposentadoria voluntaria por implemento de idade;
- d) aposentadoria voluntaria por implemento de idade;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-maternidade e;
- g) salário-família

Em relação aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) pensão por ausência e;
- c) auxílio reclusão

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foi constatado empréstimos a servidores ou ao Município utilizando recursos do RPPS (art. 6º, V, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);
2. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09);
3. Conforme documentos de fls. 29 – TCE-MT, houve solicitação de compensação financeira junto ao RGPS, referente a 13 beneficiários, sendo assim, o PREVILUCAS exerce tal direito, nos termos da Lei nº 9.796/99 e

Decreto nº 3.112/99;

4. Não foi constatado caso de servidor cedido a outro ente, hipótese em que deve continuar vinculado e contribuindo ao regime de origem (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09);
5. As alíquotas dos servidores ativos, inativos e pensionistas de 11% (*caput* e § 3º do artigo 67 da Lei Municipal 1383/2007); e a alíquota patronal é, igualmente, de 11% (art. 69 dessa mesma Lei), estando de acordo com os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09.

3.1.2. Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08);
2. Foram enviados ao TCE-MT os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período, conforme anexo 5 deste relatório e protocolos fls. 30 a 39 - TCE/MT (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;
4. Não foi constatado concessão de benefício do auxílio-reclusão;

3.1.3. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.3.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas foram de R\$ 451.180,72 e R\$ 2.043.616,25, respectivamente; além disso, houve despesas com aplicações financeiras no valor de R\$ 82.711,51, totalizando R\$ 2.577.508,48, conforme demonstrado no Anexo V, quadro 3 deste Relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS, no valor de R\$ 451.180,72, corresponderam a 1,59% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 28.350.061,00), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE-MT).

3.1.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução BACEN 3.922/2010, Acórdão nº 21/05 TCE-MT);
3. Conforme constatado no processo 1261-0/2013 “Extratos Bancários e Conciliações Referentes ao 3º Quadrimestre”, há aplicação e movimentação de recursos financeiros no Banco SICREDI, BRADESCO e BANCO RURAL. Esse fato é classificado como irregularidade “**DB 04. Gestão Fiscal/Financeira Grave**. Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais sem autorização legislativa (art. 164, § 3º, da Constituição Federal)”; além de caracterizar descumprimento de determinação contida no Acórdão n.º 215/2012 (proc. n.º 3.719-2/2012) - Contas de Gestão de 2011.

Responsabilização

A Sra. ZENI TEREZINHA ANDRETTA, é responsável por essa irregularidade porque, como diretora Executiva do PREVILUCAS, **manteve** depósito/movimentação de

recursos em bancos não oficiais.

3.1.4. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada pelo Atuário Igor França Garcia, conforme consta do sistema APLIC (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
3. Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
4. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09), pois foi apresentado à Câmara Municipal projeto de Lei n. 43, de 06 de junho de 2013, aprovando o cálculo atuarial que será parte integrante da Lei, de acordo com o seu artigo 110, conforme pesquisa efetuada no site da Câmara Municipal (<http://www.cameralucasdorioverde.mt.gov.br/Proposituras>).

3.1.5. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08).

Os gastos pertinentes à taxa de administração estão sendo movimentados na conta contábil específica “1.1.1.1.2.08.04 – Banco Conta Movimento – Taxa de Administração do RPPS”, conforme consta do Sistema APLIC; e, conforme extrato bancário (fls. 42/43 TCE-MT), existe uma conta bancária de n. 25.179-8, no Banco do Brasil, própria para a movimentação de reserva de taxa administrativa. Mas, para que se possa registrar corretamente a reserva administrativa (que pode ser utilizada para fins de gastos com a taxa de administração nos termos do art. 15, III, da Portaria MPS nº 402/2008), deve-se atentar, **e aqui se recomenda**, para a contabilização descrita na Resolução de Consulta n. 32/2010 deste Tribunal de Contas (processo 17.572-2/2009), que assim orienta:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2010 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. DESPESA ADMINISTRATIVA. PORTARIA MPS Nº 183/2006. SOBRAS DO CUSTEIO DAS DESPESAS DO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES. 1) É possível e legal a utilização das sobras do custeio das despesas administrativas ocorridas a partir da vigência da Portaria MPS nº 183/2006, para constituição de reserva a ser

utilizada em exercícios futuros que a lei determine expressamente a sua constituição e que a taxa de administração não seja superior a 2%. 2) Não haverá irregularidade quando a taxa do exercício exceder a 2%, desde que o excesso se refira à reserva constituída a partir da vigência da Portaria MPS nº 183/2006; e, **3) a contabilização da reserva deve-se proceder da seguinte forma: Debita - Despesas contingenciadas (RPL) e Credita - Reservas para contingências (PL).**

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada totalizou R\$ 2.577.508,48, a liquidada R\$ 2.577.508,48 e a paga R\$ 2.053.825,33, conforme consta do Sistema APLIC e Anexo II deste Relatório.

Integraram a amostra analisada as despesas de janeiro a agosto de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado

(superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício foi homologado uma licitação, no valor de R\$ 47.250,00; uma inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 780,00 e duas adesões, no total de R\$ 9.760,00, conforme Anexo III deste Relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise de todos os procedimentos licitatórios:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou

desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

4. Não houve hipótese cabível de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No período foram realizados 9 contratos, no valor total de R\$ 70.140,00, conforme Quadro 6 deste Relatório.

Integraram a amostra analisada os contratos de n. 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10/2012 e o aditivo do contrato 05/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da

Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Não foi constatado cabimento de providências da Administração por descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. Não houve concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que devem ser realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE-MT).

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades ou ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007);
3. Conforme Quadro 06 deste Relatório, a fiscal dos contratos de n. 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10/2012 é a Sra. Zeni Terezinha Andretta, a mesma pessoa responsável pelo firmamento desses contratos, na função de Diretora Executiva do PREVILUCAS. Essa cumulação de funções é classificada como irregularidade “**EB 03. Controle Interno. Grave. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.**”, conforme Resolução Normativa 17/2010 do TCE/MT.

Responsabilização

A Sra. ZENI TEREZINHA ANDRETTA é responsável por essa irregularidade porque **não nomeou fiscal** para o acompanhamento dos citados contratos, cumulando, assim, a função de Diretora Executiva e de fiscal contrato.

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais dos exercícios anteriores não são de responsabilidade desta mesma gestora, conforme acórdãos de nº 1.617/2010 (proc. n.º 6.102-6/2010), 2.400/2011 (proc. n.º 4.233-1/2011) e 215/2012 (proc. n.º 3.719-2/2012).

Apresentam-se, a seguir as recomendações contidas nesses dois últimos Acórdãos:

ACÓRDÃO N.º 2400/2011 (Processo N.º 4.233-1/2011)-Contas de gestão de 2010	
RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2011
(...) <i>Regulares com recomendações, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Antônio Andretta, tendo como corresponsável o contador Adércio Nogueira Neponoceno, inscrito no CRC-MT sob o n.º 007113/O-9; recomendando ao atual gestor e ao contador que: 1) atentem-se para as questões formais, evitando erros primários na elaboração das peças que compõem o Balanço Geral do PREVILUCAS e 2)</i>	Nas contas de 2011 houve erros contábeis, conforme Acórdão N.º 215/2012 – PC (processo n.º 3.719-2/2012), no entanto, há que se ressaltar, que o descumprimento dessa questão, em 2011, não cabe à Sra. Zeni Terezinha Andretta, uma vez que na ocasião ela não respondia pelo PREVILUCAS.

<p><i>observem as recomendações propostas no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 613 a 618-TC que foi, igualmente, pertinente a questão contábil: (...) pela recomendação ao gestor para que atente pelo correto registro dos fatos contábeis, evitando a inconsistência dos seus demonstrativos.</i></p>	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

ACÓRDÃO N.º 215/2012 (proc. n.º 3.719-2/2012) - Contas de gestão de 2011	
DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2012
<p><i>(...) REGULARES, com determinações legais (...) determinando à atual gestão que: a) observe o princípio da economicidade (artigo 70 da Constituição Federal);</i></p>	<p>Não foi constatada irregularidade a esse respeito em 2012.</p>
<p><i>b) deposite as disponibilidades financeiras em instituições financeiras públicas (artigo 164, § 3º da Constituição Federal);</i></p>	<p>No exercício de 2012 houve depósitos em instituições financeiras não públicas, descumprindo-se tal determinação deste Acórdão, conforme apontado no item 3.1.3.2 deste Relatório.</p>
<p><i>c) proceda à correção dos registros contábeis atinentes à reserva da Taxa de Administração (artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 32/2010), bem como dos bens baixados e</i></p>	<p>No exercício houve a contabilização referente à reserva de taxa de administração, conforme relatado no item 3.1.5; e não foi constatado erro no que se refere a contabilização de bens.</p>

<i>adquiridos em 2011 (artigos 89 a 95 da Lei nº 4.320/1964);</i>	
<i>d) realize os pagamentos de despesas somente após a sua regular liquidação (artigo 62 combinado com inciso III, § 2º, artigo 63 da Lei nº 4.320/1964);</i>	Não foi constatada irregularidade a esse respeito em 2012.
<i>e) observe as normas e preceitos da Lei de Licitações e Contratos, notadamente quanto à inexigibilidade de licitação (artigos 2º, 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993);</i>	Não foi constatada irregularidade a esse respeito em 2012.
<i>e, f) zele para que as informações prestadas por meio do Sistema Aplic contenham todos os dados relativos a contratos e termos aditivos (artigo 175 da Resolução nº 14/2007) (...)</i>	Não foi constatada irregularidade a esse respeito em 2012.

4. DENÚNCIAS

Não foi apresentada ao TCE-MT nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Não foi apresentada ao TCE-MT nenhuma representação interna contra ato de gestão praticado pelo administrador ou responsável.

6. TOMADA DE CONTAS

Não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

7 - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja contabilizado os valores de reserva administrativa da forma descrita na Resolução de Consulta n. 32/2010 deste Tribunal de Contas (processo 17.572-2/2009), conforme tratado no item “3.1.5 Contabilidade Previdenciária” deste Relatório.

8. DETERMINAÇÕES

Não há sugestão sobre determinação para o Gestor.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT.

Irregularidades de responsabilidade da Sra. ZENI TEREZINHA ANDRETTA no período analisado, classificada de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 do TCE/MT:

1. DB 04. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais sem autorização legislativa (art. 164, § 3º, da Constituição Federal).

1.1. Aplicação e movimentação de recursos financeiros no Banco SICREDI, BRADESCO e BANCO RURAL contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal; além de caracterizar descumprimento de determinação contida no Acórdão n.º 215/2012, processo n.º 3.719-2/2012 (item 3.1.3.2).

2. EB 03. Controle Interno. Grave. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

2.1. A fiscal dos contratos de n. 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10/2012 é a Sra. Zeni Terezinha Andretta, a mesma pessoa responsável pelo firmamento desses contratos, na função de Diretora Executiva do PREVILUCAS, descumprindo-se o princípio da segregação de função.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 03 de julho de 2013.

ANA KARINA PENA ENDO
Técnico Instrutivo e de Controle

WESLEY FARIA E SILVA
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETORA EXECUTIVA	
Nome:	ZENI TEREZINHA ANDRETTA
Período:	01/02/2012 a 31/12/2012
RG:	4.029.984-0/SSP-PR
CPF:	678.749.599-49
Endereço:	Avenida São Paulo, 500 S, Alvorada
Fone:	65 9908-9116
E-mail:	previlucas@lucasdorioverde.mt.gov.br

Fonte: Sistema APLIC

CONTADOR	
Nome:	ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Período:	01/01/2012 A 31/12/2012
CRC:	CRC-MT 007113/O-9
RG:	773.167 SSP/MT
CPF:	502.211.321-04
Endereço:	RUA ITAÚBA, Nº 50-E, JARDIM PRIMAVERA
Fone:	(65) 9902-4913 e 3549-8328
E-mail:	contabilidade@lucasdorioverde.mt.gov.br

Fonte: Sistema APLIC

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	RUDIMAR PAULO RUBIN
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	9014924865 SSP/RS
CPF:	313.675.500-68
Endereço:	Avenida Sergipe, 145 S
Fone:	(65) 3549-8300
E-mail:	E-mail: controleinterno@lucasdorioverde.mt.gov.br

Fonte: Sistema APLIC

Anexo II. Despesa

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	232.367,78	143.066,73	110.267,15
FEVEREIRO	183.025,72	152.176,77	118.092,88
MARÇO	174.211,64	175.626,14	137.309,17
ABRIL	181.916,81	200.248,33	163.479,40
MAIO	182.625,02	174.193,38	138.064,20
JUNHO	175.988,08	191.258,23	148.707,64
JULHO	185.654,36	209.101,93	165.479,44
AGOSTO	178.703,42	197.936,47	161.351,93
SETEMBRO	259.077,92	273.324,87	219.999,59
OUTUBRO	231.906,94	238.547,74	191.709,15
NOVEMBRO	238.141,06	246.640,88	192.752,44
DEZEMBRO	353.889,73	375.387,01	306.612,34
TOTAL ACUMULADO	2.577.508,48	2.577.508,48	2.053.825,33

FONTE: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialDespesa>

Anexo III. Licitações homologadas

a) relação de licitações

Nº Licitação	Modalidade	Valor (R\$)
01/12	Adesão	4.000,00
02/12	Adesão	5.760,00
01/12	Tomada de preço para compras e serviços	47.250,00
TOTAL LICITADO		57.010,00
01/12	Inexigibilidade de Licitação	780,00

Fonte: Sistema APLIC

a) quadro resumo

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Convite	-	
Tomada de Preços	1	47.250,00
Concorrência	-	
Pregão Presencial	-	
Pregão Eletrônico	-	
Adesão a Ata de Registro de Preços	2	9.760,00
TOTAL LICITADO	3	57.010,00
Dispensa de Licitação	-	-
Inexigibilidade de Licitação	1	780,00

Fonte: Sistema APLIC

Anexo IV. Análise simultânea de editais publicados no período

Modalidade	Qtde de editais publicados no D.O.E. no período	Valor total (R\$)	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas
Convite	-					
Tomada de Preços	1,00	47.250,00	1	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão	-	-	-	-	-	-
Leilão	-	-	-	-	-	-
Total	1	47.250,00	1			

Fonte: Sistema APLIC

Anexo V - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura, Câmara, SAE e PREVILUCAS	3.087.576,27
Contribuição patronal da Prefeitura, Câmara, SAE e PREVILUCAS	3.708.402,34
Outras contribuições previdenciárias	134.646,48
Contribuição de inativos e pensionistas	1.719,71
Resultado de aplicações financeiras	8.271.150,56
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	0,00
Indenizações e restituições	111.735,86
Receitas de aluguel	2.218,94
Receita de capital	103.974,12
Deduções de receitas patrimoniais de valores mobiliários	-167.081,36
Total	15.254.342,92

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 07 e 08 TCE/MT)

QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	0,00
Câmara Municipal e SAE*	19.874,90
Administração Indireta	0,00
Total	19.874,90

FONTE: Balanço Patrimonial (fls. 45 - TCE/MT)

* consta do Balanço Patrimonial extraído do Sistema APLIC (fls. 12 – TCE/MT) a contabilização de R\$ 19.874,00 em “outros créditos a receber”, no ativo realizável a longo prazo; porém essa informação não procede, porque esse valor é composto de “créditos em circulação” (curto prazo) referentes a “GIR a receber”, decorrentes de valores pagos pela Câmara e SAAE em circulação na ocasião do fechamento do Balanço, conforme informação obtida com o contador do PREVILUCAS; valor que foram contabilizado corretamente, conforme Balanço Patrimonial juntado às fls. 45 - TCE/MT.

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	1.108.283,49
Outros benefícios previdenciários	935.332,76
TOTAL DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	2.043.616,25
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	451.180,72
<i>Despesas com aplicações financeiras (art. 15, II, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)</i>	82.711,51
TOTAL DE DESPESAS	2.577.508,48

FONTE: Anexo 11 (fls. 09 - TCE/MT)

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	25.948.157,40
Servidores efetivos da Câmara Municipal	107.416,70
Servidores efetivos da SAAE	905.141,57
Servidores efetivos o PREVILUCAS	133.843,93
Inativos	592.031,95
Pensionistas	122.027,64
Benefícios temporários	549.798,23
Salário-família (dedução)	-8.356,42
(A) Total Base de Cálculo	28.350.061,00
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	567.168,35
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	62.346,64
Outros serviços de terceiros pessoa física	26.250,00
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	39.242,58
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	251.324,02
Obrigações patronais	22.295,14
Material de consumo	7.133,84
Equipamentos e material permanente	10.556,00
Obrigações tributárias e contributivas	114.744,01
Obrigações tributárias e contributivas (dedução de PASEP sob rentabilidade sobre Aplicações financeiras)	-82.711,51
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	451.180,72
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	567.168,35
Situação	regular
Percentual aplicado em despesas administrativas	1,59%

FONTE: documentos Fls. 41 e 44 – TCE/MT, Parecer Técnico Conclusivo Emitido pelo Controle Interno; e Comparativo das Despesas Autorizadas e Realizadas (fls. 09 - TCE/MT)

QUADRO 5 - APOSENTADORIAS CONCEDIDAS

Nome servidor	Data requerimento	Data concessão
PREVILUCAS - APOSENTADORIA		
CRISTIANE DE SOUZA	06/01/2012	01/03/2012
EDMAR PEREIRA	31/10/2012	01/11/2012
FAUSTO CARNEIRO	16/03/2012	14/05/2012
JORGE ANTONIO ANDRETTA	01/07/2012	01/08/2012
MARIA FLAVIA KOZERA	19/11/2012	01/12/2012
MARIA ITAMAR BUZZATTI DE RAMOS	01/07/2012	01/08/2012
MARLENE MARIA GIACOMINI DELATORRE	01/07/2012	01/08/2012
NELCINDA LAZZARINI LUZA	27/03/2012	02/04/2012
ODETE NELDA HENNIG SCHWEBEL	18/01/2012	07/03/2012
SUZANA ESPINDOLA VASCONCELOS	07/02/2012	08/03/2012
VICENTE OLAVO NIGRO	24/09/2012	01/10/2012

Fonte: Sistema APLIC

QUADRO 6 – CONTRATOS

n. do contrato	objeto	Data assinatura	Vencimento	fornecedor	Fiscal do contrato	Valor (R\$)
001/2012	Assessoria e avaliação atuarial	17/02/2012	31/12/2012	H. Bosa & F. Garcoa Ltda.	Simone Ferreira Dias Garbossa	47.250,00
002/2012	Perícia médica	01/03/2012	31/12/2012	Dr ^a Simone Gomes de Oliveira, brasileira	Simone Ferreira Dias Garbossa	3.380,00
003/2012	Perícia médica	01/03/2012	31/12/2012	Dr ^a Clarissa Paganini de Oliveira,	Zeni Terezinha Andretta	3.250,00
004/2012	Perícia médica	01/03/2012	31/12/2012	AGNALDO CESARIO DA SILVA,	Zeni Terezinha Andretta	5.200,00
006/2012	Perícia médica	01/03/2012	31/12/2012	Dr. Jander Guedes Favaro, brasileiro,	Zeni Terezinha Andretta	650,00
007/2012	Perícia médica	01/03/2012	31/12/2012	Dr. Henrique Pradi Adam, brasileiro,	Zeni Terezinha Andretta	650,00
008/2012	Locação de imóvel	01/03/2012	31/12/2012	<i>Município de Lucas do Rio Verde</i>	Zeni Terezinha Andretta	
009/2012	cópias e digitalização de documentos	16/03/2012	31/12/2012	3 JX Serviço de Tecnologia da Informação Ltda.	Zeni Terezinha Andretta	4.000,00
010/2012	Fornecimento de equipamento de informática	05/04/2012	05/06/2012	Machado & Silva	Zeni Terezinha Andretta	5.760,00
Total						70.140,00

Fonte: Sistema APLIC